

Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 678, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de “Posto de Saúde da Família-Vereda Abenildes Ferreira de Santana”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Central aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O POSTO SAÚDE DA FAMÍLIA da Vereda, passa a denominar-se **PSF ABENILDES FERREIRA DE SANTANA**.

Art. 2º A placa indicativa do nome do PSF deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2019.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 679, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Cria a medalha do Mérito Legislativo Professor Carlos Gonçalves dos Santos no Município de Central, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Central aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Central a Medalha de Honra MÉRITO LEGISLATIVO PROFESSOR CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS.

§ 1º - A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

§ 2º - É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores de Central a concessão da Medalha de Honra, referida no caput deste artigo.

Art. 2º A Medalha de Honra MÉRITO LEGISLATIVO PROFESSOR CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º A Medalha de Honra MÉRITO LEGISLATIVO PROFESSOR CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS será forjada em dourado, em formato circular e poderá conter quando possível em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres "Ao mérito - Município de Central".

Art. 4º A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda azul.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 5º Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa.

Art. 7º A concessão da Medalha de Honra Mérito Legislativo Professor Carlos Gonçalves dos Santos será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 8º As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Central data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 9º As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal.

Art. 10 A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão de Medalha de Honra ao Mérito Legislativo" cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2019.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br
